

Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação LATO SENSU		Versão: III Data de Implantação: 24/04/2012
Elaborado por: NPG	Aprovado por: Conselho de Ensino	Data da revisão: 21/01/2019

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UniFagoc - destinados a portadores de diploma de nível superior têm como objetivo capacitar, atualizar e promover conhecimentos, preparando profissionais para o trabalho especializado e o desenvolvimento do conhecimento acadêmico.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu atendem aos requisitos da Resolução CNE/CES n.º 1, de junho de 2007. A implementação de cursos, a certificação e o desenvolvimento devem observar as disposições a seguir.

Art. 3º As propostas de cursos deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Pós-Graduação, a fim de que sejam instruídas segundo as normas próprias.

§ 1º Depois de encaminhadas, serão submetidas a análise de um profissional da área de conhecimento.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ter regulamentos específicos, desde que atendam aos objetivos contidos no regulamento geral.

§ 3º Estes poderão ser propostos sob a forma de cursos presenciais.

§ 4º Os novos cursos ofertados pelo Núcleo de Pós-Graduação deverão ser submetidos ao Conselho de Ensino, para deferimento.

§ 5º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão, dentro dos limites estabelecidos em seus respectivos regulamentos, aproveitar, para sua integralização curricular, módulos/disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de pós-graduação em Instituições credenciadas, nos quais o aluno tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:

I – Tenha cursado, com aprovação, módulo/disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso, fixando-se, como parâmetro mínimo para tal aferição, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;

II – Tenha cursado, com aprovação, módulo/disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 3 (três) anos;

III – A concessão de aproveitamento de estudos de módulos/disciplinas não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do currículo do curso;

IV – Não será permitida, em qualquer hipótese, a concessão de isenção da monografia ou trabalho de conclusão de curso;

V – O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito a isenção financeira. Entretanto, casos específicos poderão ser analisados pelo Núcleo de Pós-Graduação.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão supervisionados pela Pró-Reitoria Acadêmica e pelo Núcleo de Pós-Graduação, representado pelo Diretor do Núcleo de Pós-Graduação.

Compete ao Diretor do Núcleo de Pós-Graduação:

I – Encaminhar, para apreciação do Superintendente Acadêmico e posterior aprovação do Conselho de Ensino, a abertura de novos cursos de especialização, sempre que necessário;

II – Organizar, coordenar e administrar os serviços do Núcleo de Pós-graduação, fazendo cumprir, pelos seus funcionários, os horários e as tarefas que lhes são afetos;

III – Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Reitoria e da Pró-Reitoria Acadêmica;

IV – Zelar pela qualidade dos cursos de pós-graduação oferecidos pelo Núcleo de Pós-graduação;

V – Interagir com todos os outros órgãos de apoio acadêmico e de apoio administrativo, de maneira a garantir abertura, manutenção e certificação das turmas de especialização;

VI – Avaliar e manter viabilidade econômica dos cursos ofertados e em andamento;

VII – Manter em dia os assentamentos dos alunos e professores envolvidos nos cursos de especialização;

VIII – Propor ao Superintendente Acadêmico e à Direção Geral a admissão e a remoção de colaboradores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;

IX – Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Administração Geral, na sua esfera de atuação.

Art. 5º Cada Curso será acompanhado por um Diretor Acadêmico.

Art. 6º Ao Diretor Acadêmico do Curso compete:

I – acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas do Curso, zelando pelo cumprimento do seu projeto pedagógico, conforme aprovado pelo Núcleo de Pós-Graduação FAGOC;

II – acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;

III – assessorar o Núcleo de Pós-Graduação FAGOC em decisões relacionadas ao Curso;

IV – preparar a documentação relativa ao Curso, para fins de aprovação ou avaliação, como proposta curricular e projeto pedagógico;

V – elaborar e divulgar, antes do seu início, o cronograma do curso, zelando pelo seu integral cumprimento;

VI – garantir o lançamento dos graus e da frequência pelos respectivos professores dos módulos/ disciplinas do curso, dentro dos prazos estabelecidos;

VII – zelar pelo funcionamento regulamentar do curso, analisar a avaliação regular dos módulos ministrados.

VIII – acompanhar, orientar e supervisionar a emissão de todo e qualquer material de apoio acadêmico às disciplinas ministradas no curso;

IX – prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pelo Núcleo de Pós-Graduação sobre o curso sob sua coordenação.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços relativa às atividades próprias desses cursos, tais como: matrícula, aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, orientação docente para elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso e outros serviços.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho.

§ 1º É elegível para matrícula o aluno portador de diploma de curso superior devidamente registrado, desde que atendidas as exigências fixadas em lei e as previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§ 3º O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

I – Cópia do histórico de graduação;

II – Cópia do diploma de curso superior de graduação (autenticado) ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de conclusão de curso superior;

III – Cópia da cédula de identidade, CPF e Título de Eleitor;

IV – uma foto 3 x 4;

V – Cópia da Certidão de Registro Civil;

VI – Cópia do Certificado de Reservista (quando aplicável);

VII – Cópia do Comprovante de Residência.

§ 4º A não entrega dos documentos ensejará o cancelamento da matrícula do aluno, por falta de cumprimento de requisitos regulamentares.

Art. 9º O candidato poderá ser admitido à matrícula em módulo/disciplina específico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, desde que aprovado pelo Diretor do Curso e respeitados os demais dispositivos deste Regulamento.

Art. 10. Ao aluno de Pós-Graduação Lato Sensu não será concedido o trancamento de matrícula.

Art. 11. A matrícula do aluno de Pós-Graduação Lato Sensu, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por iniciativa do aluno, mediante solicitação expressa e protocolada no Núcleo de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 12. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu terá a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo nunca superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Não serão computados, no total dessas 360 (trezentos e sessenta) horas, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º A nota é resultado da avaliação realizada pelo professor, ao final do módulo/disciplina;

§ 2º Caberá ao professor, sob a supervisão do Diretor Acadêmico do curso, selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação discente que melhor atendam aos objetivos propostos para o módulo ou disciplina, em conformidade com o plano de ensino do módulo/disciplina e o Projeto Pedagógico do Curso;

§ 3º A nota mínima exigida para aprovação por módulo/disciplina será 70 (setenta), em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º A frequência mínima exigida nas atividades didático-pedagógicas do curso será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 5º Não haverá abono de faltas.

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência, amparado em regime especial, desde que esse fato esteja devidamente comprovado e protocolado no Núcleo de Pós-Graduação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de sua ocorrência.

I – O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pelo Diretor do Curso, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

II – Para a compensação da ausência exigir-se-á do aluno a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos módulos/disciplinas nos prazos em que estes determinarem.

Art. 14. O aluno reprovado em, no máximo, 03 (três) módulos/disciplinas de um curso poderá inscrever-se, dentro do prazo de 01 (um) ano, nesses módulos/disciplinas de uma outra turma desse mesmo curso que eventualmente venha a se formar, obrigando-se ao pagamento dos valores estabelecidos pelo Núcleo de Pós-Graduação, ao cumprimento de todas as tarefas estabelecidas pelos professores e à frequência às aulas.

Art. 15. O aluno reprovado em mais de 03 (três) módulos/disciplinas estará eliminado do curso, sendo-lhe permitida a matrícula em nova turma, com o aproveitamento de módulos/disciplinas em que tenha sido aprovado, respeitado o estabelecido no Art. 3º, § 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16. Para concluir o Curso, além da aprovação em todas as disciplinas, o aluno de Pós-Graduação Lato Sensu deverá apresentar uma monografia ou um trabalho de conclusão de curso, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso, e obter nota igual ou superior a 70 (setenta), em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as orientações fornecidas pela Coordenação do Curso.

§ 2º O prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso é de, no máximo, quatro meses após o final do último módulo/disciplina, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Excepcionalmente, o Núcleo de Pós-Graduação, ouvida a Coordenação Acadêmica do Curso, poderá prorrogar, uma única vez, por até mais três meses, o prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu ao aluno que não tenha feito a entrega formal do Trabalho de Conclusão de Curso, dentro do prazo estabelecido, bem como de qualquer documento preceituado no Art. 8º, § 3º deste Regulamento.

§ 5º O aluno que, por motivo justo, apresentar solicitação formal de dispensa da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, antes do término de todas as aulas presenciais

previstas no Projeto Pedagógico do Curso poderá, mediante análise crítica do Diretor do curso, ter seu pedido deferido. Neste caso, o deferimento se dará somente quando o Trabalho de Conclusão de Curso não entrar no computo da carga horária mínima para integralização do curso de pós graduação lato sensu e não for obrigatório de acordo com o Projeto Pedagógico do curso e assim substituirá a entrega formal do trabalho, tornando o aluno elegível à certificação desde que atendidos os termos do Art. 17º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO

Art. 17. Após a conclusão de todos os módulos/disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, quando aplicável, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 1º Para obter esse certificado, o aluno deverá ter a sua situação acadêmico-financeira regularizada.

§ 2º O aluno que não voltar a se inscrever nos módulos/disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 01 (hum) ano ou não apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso dentro dos prazos concedidos e estabelecidos por este Regulamento, quando aplicável, não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO

Art. 18. As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu a serem oferecidos pelo Centro Universitário Governador Ozanam Coelho.

Parágrafo único. Para preservar direitos adquiridos, no caso de cursos já em andamento e devidamente aprovados pelo CEP, este Regulamento será aplicado apenas a partir da próxima oferta desses cursos pelo Centro Universitário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser protocolada no Núcleo de Pós-Graduação.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Núcleo de Pós-Graduação.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.